

CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução 07/2.014. De 02/Dezembro/2.014.

Refere-se à Fila de Espera de Filhos de Sócios para Aquisição de Titulo Patrimonial.

O Conselho Deliberativo do Caiçara Clube de Jaú, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Fica determinado por este Egrégio Conselho que, todos os filhos de sócios de conformidade com o art. 4º., § 8º.; que perderam a qualidade de dependente e estejam em fila de espera para aquisição de Titulo Patrimonial, poderão freqüentar o Clube em condição excepcional, desde que recolham a Taxa Mensal de Manutenção Integral, respeitando todas as Resoluções e Normas Estatutárias, continuando dependentes do Associado Titular, até a efetivação da Compra do referido Título.

§ Único - Se por ventura o filho do sócio Titular, for casado, poderá incluir como dependentes sua esposa e filhos.

- **Art. 2º** Aquele filho de sócio que estiver no aguardo, por intermédio da lista de espera elaborada pela Diretoria, em ordem cronológica de inscrição, e chegada a sua vez não efetivar a compra, perderá o direito de entrada no Clube, e irá para o final da fila de espera sem os benefícios do Art.1º.
- **§ 1º. -** O titulo adquirido com os benefícios de filho de sócio será intransferível por 36 meses, somente podendo fazê-lo em caso de morte do adquirente, para seus ascendentes.
- § 2º. Caso o adquirente do titulo queira se desfazer do mesmo dentro do prazo estipulado no Art. 2º § 1º., o titulo deverá ser readquirido pelo Clube, nas mesmas condições de preço e prazo exercidas na ocasião da compra.
- **Art. 3º** Se por ventura, a Diretoria não cumprir a ordem cronológica constante na lista de espera, bem como, favorecer alguém com essa Resolução, que não se enquadre nessa categoria de filho de sócio, o Presidente e sua Diretoria estarão sujeitos às penalidades constantes no artigo 93 e §., do nosso Estatuto Social.

Fone: (14) 3601-2511



CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo Único: Fica a Diretoria obrigada, a informar o E. Conselho, mensalmente, se houve algum contemplado com esta Resolução, e enviar uma cópia da Lista de Espera, onde conste os nomes de todos interessados (filhos de Sócios), bem como o Titular e o cônjuge e número do Titulo em ordem cronológica para a devida anuência.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua promulgação, revogando a Resolução 04/2014.

Adail João Saggioro
Presidente

Marcos A. M. Fernandes

1º. Secretário

